

PARECER Nº 2 /2015 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto De Decreto Legislativo nº 091/11 que "**Concede o Título de Cidadão Honorário De Brasília ao MONSENHOR JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DIAS**".

**AUTOR:** Deputado **BENÍCIO TAVARES**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 091/11, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor José Ribamar Rodrigues Dias".

Em sua justificativa, o nobre Autor realça as realizações do homenageado em âmbito de sua vida pública, especialmente, como religioso dedicado e de seus trabalhos sociais.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental, tendo sido aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Pela Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre o assunto em questão, "*in verbis*":

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

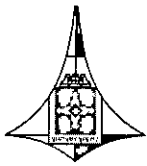
Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, "*in verbis*":

"Art. 60 -.....".

"XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que, "*in verbis*":

*"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça":*

*"I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".*

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor José Ribamar Rodrigues Dias. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 091/2011**, de autoria do ex-deputado Benício Tavares, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PDL N.º 91 14  
FOLHA 09 RUBRICA

# FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PDL 91/2011**

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Monsenhor José Ribamar Rodrigues Dias.

AUTORIA: **Dep. BENÍCIO TAVARES**  
 RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24/03/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator Leitura	Sim	Não	Abst	Aus		
Sandra Faraj	R	✓					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro	P	✓					
Bispo Renato Andrade		✓					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

Parecer do Relator

Voto em Separado

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

3ª Ordinária

    ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ